



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Requerimento nº /2019

Referência: Ofício nº 092/2019 PMS/EG

Ao Exmo. Prefeito do Município de Salmourão-SP

Sr. Ailson José de Almeida

No dia 25 de março do corrente ano foi enviado à Prefeitura o requerimento contendo pedido de informações, no que toca à assuntos ocorrentes no Município.

Em 16 de abril, a Prefeitura respondeu com o Ofício nº 092/2019.

Porém, as informações são superficiais e inconclusivas.

Pois bem. No 2º parágrafo do Ofício, fundamenta as dispensas dos servidores com base no artigo 69 da Lei Municipal nº 593/1992.

Eis a redação do citado artigo, in verbis:

Artigo 69 - Vacância é o estado de um cargo público, que não tenha titular e que decorre de:

- a)- exoneração;
- b)- demissão;
- c)- promoção;
- d)- acesso;
- e)- transferência;
- f)- aposentadoria;
- g) falecimento.

Vacância é o instituto quando o cargo público está vago, vale dizer, sem provimento, sem preenchimento por servidor.

Assim, extrai-se que a resposta está sem fundamentação ou que foi apontado artigo de lei diverso ou mesmo que possam as decisões não terem amparo legal.

E quanto à afirmação de que constitui direito do cidadão buscar socorro ao Judiciário, ninguém pleiteia ação judicial sem motivos legítimos, a não ser que seus direitos estejam sendo violados ou ameaçados de lesão.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

No 3º parágrafo do Ofício, informa que só há 1 (um) funcionário trabalhando, por força de liminar deferida pelo Judiciário. Outros servidores não voltaram, em face de negativa de liminar em seus processos.

Assim, os servidores que foram dispensados pela prefeitura, caso obtenham êxito na demanda judicial, questiona-se: de onde surgirão os valores para pagar as indenizações dos lesados? De quem será a responsabilidade? Não vai onerar ainda mais os cofres públicos?

Por fim, no 4º parágrafo, informa que a dispensa é um ato “amargo”, mas necessário ao desenvolvimento do município.

Percebe-se que a dispensa de servidores nem de longe é ato necessário ao progresso do município, eis que sem justificativa e amparo legal, ou mesmo notícias de prévio procedimento administrativo para apuração de alguma irregularidade e posterior diagnóstico da necessidade da medida tão gravosa.

Será que pagar tantos precatórios constitui desenvolvimento ao Município?

São os termos em que,

pede e espera deferimento.

Salmourão-SP, 22 de abril de 2.019

Antônio Villas Martins
Vereador